



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 182, 24 de fevereiro de 1976.

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias a rede de energia elétrica na Sede do Município.

Art.2º. Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderia a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de Cr\$ 4.138.000,00 (quatro mil, cento e trinta e oito mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com a municipalidade, de acordo com suas normas internas.

§ 1º. O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor de uma só vez e deverá ser liberado diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais.

§ 2º. Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprias da Prefeitura.

Art.3º. No contrato em que se convencionar o empréstimo com Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I- ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de até 20 (vinte) anos, através de prestações mensais calculados pela Tabela Price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e a taxa de serviços de 2% também anual e sujeitos as prestações e o valor da dívida à correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64;

II- ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados, sobre cada parcela devidamente corrigida no valor mutuado que for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data das liberações e inclusive, durante o período de carência se houver;

III- ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV- ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V- ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI- a remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas, e pelo Prefeito Municipal;

VII- ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII- a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tudo em vista à posição do seu débito decorrente do empréstimo;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

IX- ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art.4º. Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das quotas de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

§ 1º. Através de procuração, a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a receber dos Bancos encarregados dos Pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

§ 2º. A prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis, à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.5º. O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste Município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento, desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art.6º. Se a Prefeitura deixar de remeter os relativos previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei, para a realização do empréstimo autorizado.

Parágrafo único. O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de doze (12) meses, dentro do qual deverão ser realizados.

Art.7º. Os orçamentos Municipais, durante o tempo da vigência do contrato, em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, às dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art.8º. Poderá a Prefeitura despender até Cr\$ 4.138.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no artigo 1º, bem como Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta Lei autorizado.

Art.9º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1976, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art.10. A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte, para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no “Minas Gerais”, órgão oficial do Estado.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1976, 31º de Emancipação Política.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Sec. de Administração